



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 14 ao PLE 010/24 – Proc. 0355/24

Acrescenta inciso V e altera a redação do § 7º ao art. 3º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no Município de Porto Alegre.

Art.1º Acrescenta inciso V e § 8º ao art. 3º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, conforme segue:

Art 3º .....

V – auxílio à retomada das atividades religiosas, pecuniário ou não, por prazo determinado, aos templos devidamente regularizados, atingidos pelo desastre ambiental, impossibilitados de prestarem seus serviços sociais à sociedade;

.....

§7º Os benefícios referidos nos incisos II e V do *caput* deste artigo serão concedidos independentemente da decretação de emergência e calamidade, mediante parâmetros sociais e da Defesa Civil, nos termos a serem regulamentados em Decreto.

## JUSTIFICATIVA

Os templos religiosos são instituições, sem fins lucrativos que trabalham com a caridade, solidariedade, prestando um serviço social e espiritual que objetiva o bem estar, contribuindo para uma boa saúde mental do indivíduo. Essas instituições se mantêm, principalmente de doações, ofertas e dízimos, realizados por seus frequentadores assíduos, que na grande maioria são pertencentes a região onde as instituições estão localizadas, ou seja, com grande probabilidade de também terem sido afetados.

Os templos religiosos são considerados a segunda casa daqueles que os frequentam, em busca de conforto espiritual e emocional, pois sabido é o fato que os templos religiosos, atualmente, desempenham um relevante trabalho social para nossa sociedade.

Se considerarmos que estamos vivenciando o maior desastre ambiental enfrentado por nosso estado, os templos religiosos se tornam, cada vez mais, importantes personagens na reconstrução de nossa cidade.

**Vereadora Psicóloga Tanise Sabino**

**Vereador Hamilton Sossmeier**

**Vereador José Freitas**



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador**, em 29/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 29/05/2024, às 16:23, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 29/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 29/05/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744942** e o código CRC **5DAC4E5C**.